

PROPOSTA N.º 164/2026

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comete, por via dos n.ºs 1 e 2 do art.º 7.º e dos n.ºs 1 e 2 do art.º 23.º, às freguesias e aos municípios, atribuições, articuladas, com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, tempos livres, ambiente e desenvolvimento e ordenamento urbano;
- II. Na senda da reorganização administrativa da Cidade de Lisboa, levada a cabo pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, concatenada com o previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, passaram as freguesias e o município de Lisboa a deter competências conexas em matéria da higiene urbana, incumbindo à Câmara Municipal a gestão dos resíduos urbanos;
- III. Dispõem os n.ºs 1 e 2 do art. 117.º RJAL que as autarquias locais articulam entre si - em obediência aos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos - a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências;
- IV. O recurso a instrumentos como sejam os contratos interadministrativos de delegação de competências entre autarquias justifica-se, designadamente, quando sejam aptos a promover a coesão territorial, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis;
- V. Os relatórios de Monitorização do Processo de Reforma Administrativa de Lisboa apontaram para a necessidade de *abertura de novas direções e possibilidades para a governação de proximidade*;
- VI. Com vista à melhoria dos serviços prestados às populações, por via da otimização dos recursos disponíveis, conseguida, ademais, através do recurso a instrumentos de delegação de competências, afigura-se tão mais viável quando estão em causa matérias, como é o caso da higiene urbana, em que as freguesias têm já recursos próprios afetos à prossecução de competências conexas;
- VII. Nos últimos anos tem-se verificado, em toda a cidade de Lisboa, um aumento da produção de resíduos que, associada a comportamentos menos cívicos, tem contribuído para que sejam

Aprovado
na reunião
C/ 20 CDV
2 AB BE/L
14.07.2026

depositados, com regularidade, resíduos de forma incorreta junto de ecopontos e eco-ilhas de superfície, ecopontos subterrâneos e vidrões;

- VIII. A tarefa de recolha destes resíduos carece de intervenção célere - no sentido de garantir a limpeza e qualidade de vida no território da Freguesia de Alvalade – e a respetiva execução poderá ser alcançada, do modo mais eficiente, por esta autarquia, na prossecução dos interesses próprios da sua população;
- IX. De harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 120.º e no artigo 115.º ex vi artigo 122.º RJAL, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, os quais deverão prever, designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- X. A prossecução da tarefa de recolha de resíduos depositados de forma incorreta junto a ecopontos (de superfície ou subterrâneos), vidrões e outros equipamentos de deposição de resíduos no território da Freguesia de Alvalade, implicará, em concreto, a assunção, por parte desta autarquia, de encargos acrescidos;
- XI. Os encargos associados à execução da tarefa objeto da delegação de competências são de 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
- XII. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º RJAL é competência da Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal;
- XIII. Pese embora a Assembleia de Freguesia de Alvalade deva reunir, ordinariamente, durante o mês de junho, a urgência em implementar o instrumento de delegação de competência seja aprovado no imediato, sem prejuízo da necessária ratificação pelo órgão deliberativo da freguesia, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Autorizar a celebração de contrato de delegação de competências, entre a Freguesia de Alvalade e o Município de Lisboa, com vista à recolha de resíduos indevidamente depositados junto de ecopontos,



vidrões e outros equipamentos de deposição de resíduos, nos termos da minuta em anexo à presente proposta;

2. Submeter à Assembleia de Freguesia de Alvalade, para efeitos de ratificação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, a celebração de contrato de delegação de competências outorgado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade.

Lisboa, 11 de junho de 2026

O Presidente

Assinado por: **Miguel Tomás Cabral Gonçalves**
Num. de Identificação: 13348184
Data: 2026.06.11 15:58:16+01'00'

